



DECRETO nº. 4.451, DE 16 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas e visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional dada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Corona Vírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID 19);



CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Corona Vírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto 4303/2020 de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Borda da Mata, em razão do avanço da pandemia e superlotação de leitos no Hospital Regional Samuel Libânio;

CONSIDERANDO ainda as decisões tomadas pelo Comitê Municipal de Operações de Emergência do COVID 19 de Borda da Mata (MG);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão dos eventos públicos e privados, de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, em área urbana ou rural no município de Borda da Mata.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio e de serviços, por tempo indeterminado, **EXCETO:**

I - Supermercados, padarias, lanchonetes, lojas de conveniência, respeitando as demais legislações vigentes, atendendo número restritos de pessoas e distanciamento em filas, sem consumo local;

II – Restaurantes, bares e congêneres somente para delivery ou retirada ‘*in loco*’, para consumo residencial;

III - Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, respeitando as demais legislações vigentes, atendendo número restritos de pessoas e distanciamento em filas;



IV - Farmácias, drogarias, óticas, pet shop, clínica veterinária, lojas de produtos agropecuários, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, com distanciamento em filas;

V - Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito e agências de correios, respeitando as demais legislações vigentes, atendendo número restrito de pessoas e distanciamento em filas;

VI - Vigilância e segurança privada;

VII - Serviços de reparo e manutenção;

VIII - Lojas de informática e aparelhos de comunicação e telecomunicação, ficando proibido serviços de Lan House e congêneres;

IX - Hotéis, camping, alojamentos e pousadas;

X - Construção civil e obras de infraestrutura e insumos para construção civil sem atendimento no balcão;

XI - Comércio de veículos, peças e acessórios automotores;

XII – Escritórios, despachantes, cartórios, além de qualquer atividade que possa ser feita a distância, por delivery ou sem a entrada dos clientes nos estabelecimentos;

XIII - oficinas mecânicas e borracharias;

XIV - postos e distribuidoras de combustível e de gás;

XV - empresas jornalísticas;

XVI - transporte coletivo de passageiros, empresas de logística de transportes, táxis, transportes por aplicativos e motoboys;

XVII – Os restaurantes em pontos ou postos de paradas em rodovias;

§ 1º. A suspensão de funcionamento determinada no *caput* deste artigo não alcança o trabalho em regime de home office/tele trabalho;

§ 2º. Os restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar em sistema de entregas ou de retirada em balcão, sem que haja consumo no local;

§ 3º. Os Estabelecimentos expressos nos incisos acima ficam obrigados a organizar os distanciamentos em fila e o fluxo restrito de cidadãos, se for o caso, controlando a



entrada, disponibilizando e realizando procedimentos para higienização (conforme normas vigentes).

§ 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável;

XIX – Os cultos que qualquer confissão religiosa, serão realizados apenas aos sábados e domingos, obedecendo as normas sanitárias, tais como distanciamento de no mínimo 1,5m entre as pessoas, higienização dos templos antes e depois de cada culto, e demais normas em vigor;

Art. 3º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos no Município de Borda da Mata.

Parágrafo único. A Polícia Militar poderá atuar para assegurar o fiel cumprimento das medidas determinadas neste Decreto independentemente de requisição.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não possuem as autorizações de funcionamento não poderão permanecer com as portas abertas enquanto não regularizarem suas atividades perante os órgãos competentes;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser alterado a qualquer momento na medida em que houverem modificações nas condições epidemiológicas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 16 de janeiro de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -